## **Diário Oficial**

## Estado de São Paulo

Poder Executivo

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 61 - DOE - 30/03/19 - seção 1 - p. 45

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD - 9, de 29-3-2019

Disciplina as atribuições do Responsável Técnico Municipal dos Sistemas de Informação sobre Nascidos Vivos – Sinasc e sobre Mortalidade - SIM, no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências;

O Secretário da Saúde, considerando a Constituição Federal (Art. 196), que estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

O Código Civil Brasileiro (Art.21), que estabelece que "A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma":

O Código Penal Brasileiro (Art. 153 e 154), que estabelece penas para a violação de sigilo de documentos ou de informações contidas em sistemas de informação, e violação do sigilo profissional;

A Lei Orgânica da Saúde 8080/1990, que assegura às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde o acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério a Saúde, como suporte ao processo de gestão permitindo a gerência informatizada das contas e disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médicohospitalares (Art.39, parágrafo 8°).

O Código de Ética Médica (Art. 85), que veda ao médico permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade;

A Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.605/2000, que garante a privacidade do paciente, impedindo que o médico revele dados e informações do prontuário ou ficha do paciente sem autorização do mesmo;

A Portaria SVS/MS 116/ 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão de vigilância em saúde; A Deliberação CIB 37 de 11-03-2005, que estabeleceu que a base de dados dos Sistemas de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e de Mortalidade (SIM) serão abastecidos pelas bases municipais,

A Lei Federal 12.527 de 18-11-2011 de Acesso a Informação que regulamenta o acesso a informações e dispõem de procedimentos a serem observados pela União, Estados e Municípios com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2º art. 216 da Constituição Federal;

A Resolução SS 139 de 07-11-2014 que disciplina o cadastro e acesso de responsáveis técnicos e usuários às bases de dados dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e sobre Nascidos Vivos – Sinasc, no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências;

A Resolução SS 140 de 07-11-2014, que descentraliza o processo de gestão dos formulários de Declaração de Óbito e Nascidos Vivos, no âmbito do estado de São Paulo e dá outras providências, e a Portaria MS 47 de 03-05-2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação dos Sistemas de Informação sobre Nascidos Vivos – Sinasc e sobre Mortalidade – SIM, para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PVVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do bloco de Vigilância em Saúde, resolve:

Artigo 1º – Normatizar as atividades do Responsável Técnico Municipal - RT e equipe, dos Sistemas de Informação sobre Nascidos Vivos – Sinasc e sobre Mortalidade – SIM com as seguintes recomendações:

- I Conhecer as Legislações, Portarias e Orientações Técnicas OT relacionadas ao programa e manter a consonância com as normas e diretrizes nacionais e estadual;
- II Conhecer e acessar os sistemas SIM e Sinasc;
- III Cadastrar digitadores e investigadores de óbito (Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil e Fetal), utilizando a documentação exigida nas Resoluções acima citadas e Termo de Sigilo e Confidencialidade, fornecer as senhas, enfatizando que são de uso pessoal e intransferível;
- IV Ter sob sua guarda todas as autorizações de acesso ao sistema SIM e Sinasc e mantê-las atualizadas;
- V Manter sigilo profissional frente aos dados dos sistemas e manter sua equipe sempre informada sobre o sigilo do mesmo;
- VI Alterar senhas de acesso quando na suspeita de violação ou conhecimento de terceiros;

- VII Descadastrar do sistema o técnico da equipe do SIM e Sinasc, mediatamente, no seu desligamento das funcões:
- VIII Realizar a gestão dos impressos de Declaração de Nascidos Vivos DNV e Declaração de Óbitos DO, a partir do recebimento estadual, por meio do módulo de distribuição dos documentos padrões do sistema informatizados, a fim de mapear e monitorar cada impresso de DNV e DO;
- IX Fazer Boletim de Ocorrência Policial BO no extravio, roubo, ou perda de um impresso, a fim de evitar uso indevido, com posterior envio do mesmo ao nível central do SIM e Sinasc;
- X Realizar gestão do uso da Guia de Encaminhamento de Cadáver, padrão do Estado de São de São Paulo (Anexo I):
- XI Coletar, codificar causas de morte na DO e anomalias congênitas na DNV, digitar nos sistemas, processar os dados e cancelar Declarações de Nascidos Vivos e de Óbitos inutilizadas ou extraviadas, roubadas ou perdidas;
- XII Consolidar e avaliar os dados provenientes das unidades notificadoras no âmbito do seu território:
- XIII Estabelecer fluxos e prazos para o envio de dados pelas unidades notificadoras ao nível municipal;
- XIV Remeter regularmente os dados ao nível estadual do sistema, dentro dos prazos estabelecidos pela portaria
- CCD, publicada anualmente com o cronograma de envio de arquivos de transferência AT;
- XV Realizar rotina backup dos sistemas SIM e Sinasc, diariamente em servidor de uso exclusivo;
- XVI Realizar rotina de retroalimentação dos dados por residência e ocorrência semanalmente;
- XVII Realizar rotina de auditoria no sistema em conjunto com o nível estadual (regional e central), mensalmente;
- XVIII Avaliar mensalmente a qualidade dos dados coletados pela unidade notificadora, a fim de dirimir falhas na informação;
- XIX Desenvolver ações visando o aprimoramento da qualidade da informação;
- XX Elaborar, mensalmente, relatórios sobre estatísticas vitais ao gestor municipal;
- XXI Divulgar informações e análises em saúde;
- XXII Estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação dos níveis estadual e federal.
- XXIII Realizar busca ativa de nascidos vivos e óbitos não notificados no sistema, comparando com as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme critérios de regularidade estabelecido em portaria acima citada;
- XXIV Realizar, mensalmente, busca ativa de nascidos vivos e óbitos em Cartórios de Registro Civil do município;
- XXV Realizar, mensalmente, busca ativa de óbitos de assentamentos de corpos em cemitérios do município sem a devida notificação no sistema;
- XXVI- Estabelecer parcerias com os Institutos Médicos Legais IML e Serviços de Verificação de Óbitos SVO, com a finalidade do complemento e aprimoramento das informações sob ótica da vigilância epidemiológica;
- XXVII Estabelecer parcerias com outras Secretarias e Instituições a fim de promover Politicas Públicas, sempre respeitando as Leis estabelecidas acima citadas;
- XXVIII Estabelecer parcerias com Unidades de Saúde (Hospitais, UPA, SAMU, UBS, Ambulatórios e outros) a fim de realizar a vigilância dos nascimentos e dos óbitos, sempre que necessitar de esclarecimento ou complemento de informações:
- XXIX Participar de reuniões técnicas como representante dos Sistemas SIM e Sinasc (Comitês, Comissões, Grupos de trabalhos entre outros);
- XXX Promover capacitações aos profissionais que: preenchem os documentos padrões de Declaração de Nascidos Vivos e Óbitos; realizam o aprimoramento das informações nas unidades notificadoras.
- Parágrafo 1° O RT não poderá divulgar ou publicar quaisquer dados ou informações que tenha tomado conhecimento, sem atender a Lei de Acesso à Informação.
- Parágrafo 2º O RT não deverá praticar qualquer medida fora de suas atribuições e responsabilidades.
- Parágrafo 3° O RT não deverá se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a seção de uso dos sistemas, evitando o acesso indevido à terceiros.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data desta publicação.

## Anexo I

Guia de Encaminhamento de Cadáver